



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de MARAGOGI - AL
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA



TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE: EDIFICAÇÕES PREDIAIS PÚBLICAS OU DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA, PRAÇAS, ÁREAS VERDES NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADA SINAPI, NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DE USO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de MARAGOGI - AL
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA



ÍNDICE

1. OBJETO
2. DA JUSTIFICATIVA
3. DA LICITAÇÃO
4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
5. DAS DEFINIÇÕES
6. DOS SERVIÇOS
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
8. DA PROPOSTA
9. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO
10. DAS NORMAS TÉCNICAS
11. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA
12. DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL
13. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE
14. HABILITAÇÃO
1. FISCALIZAÇÃO
2. PRAZO DO CONTRATAÇÃO
3. DOS PREÇOS ORÇADOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4. GARANTIA
5. DO PAGAMENTO
6. MULTA
7. DA RESCISÃO
8. DAS SANÇÕES



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de MARAGOGI - AL
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA



9. DA LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
10. REAJUSTES DE PREÇOS
11. IMPACTO AMBIENTAL
12. TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

ANEXOS

ANEXO I – JUSTIFICATIVA DO VALOR ESTIMADO PARA MANUTENÇÃO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III – ORDEM DE SERVIÇO - MODELO

ANEXO IV – PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO – MODELO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE VISITA

ANEXO VI – DETALHAMENTO DO BDI

ANEXO VII – DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de MARAGOGI - AL
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA



1. DO OBJETO

1.1. Termo de Referência visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **MANUTENÇÃO** DE: EDIFICAÇÕES PREDIAIS PÚBLICAS OU DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA, PRAÇAS, ÁREAS VERDES NA FORMA ESTABELECIDAS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADA SINAPI, NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DE USO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL.

1.2. As tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) encontram-se no seguinte endereço eletrônico:

http://www1.caixa.gov.br/gov/gov_social/municipal/programa_des_urbano/SINAPI/index.asp

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. É inviável sob o ponto de vista econômico e inaceitável sob o ponto de vista ambiental considerar as edificações como produtos descartáveis, passíveis da simples substituição por novas construções quando seu desempenho atinge níveis inferiores ao exigido pelos seus usuários. Isto exige que se tenha em conta a manutenção das edificações existentes, e mesmo as novas edificações construídas, tão logo colocadas em uso, agregam-se ao estoque de edificações a ser mantido em condições adequadas para atender as exigências dos seus usuários (NBR 5674). A referida prestação de serviços justifica-se pela necessidade em manter as edificações e os equipamentos públicos praças e canteiros em bom estado de funcionamento e atendimento ao público, através de manutenções preventiva e corretiva dos componentes destes, entre eles: Instalações prediais de água, esgoto, telefonia, incêndio, elétrico de baixa tensão, alvenarias, revestimentos, pisos, forros, esquadrias, pinturas, coberturas, vidros. O número de prédios públicos para tender população, onde existe uma frequência de uso constante destas edificações fazem com que o processo de depreciação ocorra. A manutenção preventiva e corretiva visa manter em bom estado para uso todas as edificações municipais. Desta forma a manutenção aos equipamentos públicos (praças e canteiros) será de grande importância para a população de MARAGOGI-AL.

3. DA LICITAÇÃO

3.1. O serviço demandado se enquadra como **SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA**, uma vez que apresenta padrões claros de desempenho e de qualidade, objetivamente definidos neste termo de referência, compatíveis com o padrão de mercado, estabelecendo assim o padrão de serviços comuns de engenharia por ser um serviço comum contínuo de engenharia;



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de MARAGOGI - AL
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA



3.2. Como cita a Lei 8666/93 em seu inciso II do artigo 6º para aplicação da modalidade PREGÃO, “II – Serviço – Toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, **MANUTENÇÃO**, adaptação, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnicos profissionais. ”, Logo podendo ser aplicado a modalidade PREGÃO.

3.3. Os licitantes deverão apresentar propostas, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ORÇADO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI (Em RS)	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR ORÇADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI (EM %)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE: EDIFICAÇÕES PREDIAIS PÚBLICAS OU DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA, PRAÇAS, ÁREAS VERDES NA FORMA ESTABELECIDAS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADA SINAPI, NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DE USO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL.	RS 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS)	_____ %



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de MARAGOGI - AL
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA



3.4. Todos os materiais a serem empregados serão novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO, sendo rejeitados os classificados como linha popular ou econômica, devendo ser submetidos amostras à aprovação da FISCALIZAÇÃO antes do seu emprego.

3.5. Os quantitativos especificados neste Edital poderão ser acrescidos ou reduzidos, **em até 25% (vinte e cinco por cento)**, a critério da Administração, dentro dos parâmetros fixados no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento da licitação será o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE O VALOR ORÇADO DA LICITAÇÃO, PERCENTUAL ESSE QUE SERÁ APLICADO SOBRE AS TABELAS DO SINAPI REFERENTE À UNIDADE DA FEDERAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS, DO MÊS VIGENTE, QUANDO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTA LICITAÇÃO.**

4.2. A composição e definição dos índices BDI a serem utilizados **nesta licitação terá o percentual máximo de 28,82%**, conforme Anexo deste Termo de Referência, para serviços de manutenção, objeto desta Termo de Referência e deverá ser levado em consideração na oferta do percentual de desconto.

5. DAS DEFINIÇÕES

5.1. **Administração Pública:** a Administração direta ou indireta, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de Direito Privado sob controle do Poder Público e das Fundações por ele instituídas ou mantidas.

5.2. **Contratada:** empresa proponente vencedora do certame licitação com a qual se assinou contrato.

5.3. **SINAPI:** Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, calculado mensalmente pelo IBGE através de convênio com a Caixa Econômica Federal que tem como objetivo a produção de informações de custos e índices de forma sistematizada e com abrangência nacional, visando a elaboração e avaliação de orçamentos, como também acompanhamento de custos.

5.4. **Termo de Referência:** peça que descreve a prestação dos serviços, que contém os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela administração, com a



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de MARAGOGI - AL
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA

contratação e os elementos necessários e suficientes a serem adotados pela CONTRATADA.

5.5. **Manutenção:** conjunto de atividades que visam assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e o desempenho.

5.6. **Manutenção Preventiva:** Serviços de caráter permanente, que obedecem a uma programação previamente estabelecida, apresentada em cronograma físico devidamente aprovado pela Fiscalização, cujas etapas são cumpridas obedecendo a uma periodicidade pré-determinada e envolve programas de manutenção.

5.7. **Manutenção Corretiva:** Serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, devidamente apontado pela Fiscalização e aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de MARAGOGI - AL.

5.8. **Produtos ou Resultados:** são os bens materiais e imateriais, quantitativamente delimitados, a serem produzidos na execução dos serviços contratados.

5.9. **Ordem de Serviço:** é o documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução do contrato de prestação de serviços, que deverá estabelecer quantidades estimadas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.

5.10. **Equipamentos de Proteção Individual (EPI's):** são os exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho, para execução dos serviços tais como: capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares e capas plásticas.

5.11. **Benefício e Despesas Indiretas (BDI):** A taxa de Benefício e despesas indiretas é a margem de acréscimo que se deve aplicar sobre o custo direto para incluir as despesas indiretas e o benefício da construtora na composição do preço da obra.

5.12. **SICRO:** Sistema de Custos Referenciais de Obras, visa oferecer ao DNIT e às demais esferas governamentais e privadas envolvidas com a elaboração de orçamentos um padrão nacional de referência de custos dos diferentes componentes da infraestrutura de transportes, inclusive edificações.

5.13. **ORSE:** Orçamento de Obras de Sergipe, foi desenvolvido e é mantido pela Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe - CEHOP há mais de dez anos, para atender à determinação contida nos artigos 8º e 9º da Lei Estadual nº 4.189 de 28.12.1999 que criou o Sistema



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de MARAGOGI - AL
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA



Estadual de Registro de Preços para Obras e Serviços de Engenharia. Atualmente o banco de dados conta com **9750 insumos** e **9546 composições** de preços unitários.

6. DOS SERVIÇOS

6.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial, praças, áreas verdes na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, denominada **SINAPI**, nas edificações públicas de uso do município de MARAGOGI/AL. A contratada deverá acompanhar a contratante na eventualidade de a empresa migrar para outro endereço dentro do mesmo município.

6.2. Na execução do objeto deste Termo de Referência, a **definição do preço unitário dos serviços**, dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos nas **TABELAS DO SINAPI REFERENTE A UNIDADE DA FEDERAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS**, vigente há época da proposta de preços, aplicando-se o **PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO PELA LICITANTE VENCEDORA** e o **BDI OFERTADO PELA LICITANTE VENCEDORA**.

6.3. A empresa licitante ganhadora do certame terá garantia de **execução mínima de 30%** do contrato durante o período de execução.

6.4. Os principais tipos de serviços e insumos que serão demandados constam das tabelas abaixo, podendo ser incluídos outros, se necessário, que seja da mesma natureza do objeto deste Termo de Referência:

TABELA: SINAPI : Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil	
--	--

ABRANGÊNCIA : NACIONAL

LOCALIDADE : ALAGOAS

TABELA: SICRO : Sistema de Custos Referenciais de Obras	
--	--

ABRANGÊNCIA : NACIONAL

LOCALIDADE : NORDESTE

TABELA: ORSE : Orçamento de Obras de Sergipe	
---	--



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de MARAGOGI - AL
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA

ABRANGÊNCIA : NACIONAL

LOCALIDADE : ALAGOAS

OBS: A TABELA DE SERVIÇOS DESTE ORGÃO TEM COMO BASE OS INSUMOS E PREÇOS DO **SINAPI**: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil

6.5. Na execução das manutenções, a **definição do preço unitário dos serviços** dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na tabela SINAPI, aplicando-se o desconto ofertado na licitação.

6.5.1. O levantamento dos preços deverá ser de acordo com os valores atuais de mercado, considerando, prioritariamente, a base do Sistema de preços e custos da construção civil da Caixa Econômica Federal – SINAPI localidade de Alagoas - AL.

6.5.2. Para conhecimento dos interessados, compõe o presente Termo de Referência, as tabelas do SINAPI da localidade de Alagoas - AL em que constam descrição dos tipos de serviços e insumos que poderão ser requeridos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de MARAGOGI/AL.

6.5.3. As tabelas do SINAPI são elaboradas por estado e atualizadas mensalmente.

6.6. Nos casos em que a Tabela do SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, deverá ser utilizada outra fonte de informação, nesta ordem de prioridade:

6.6.1. Tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI (como exemplo SICRO ou ORSE), aplicando-se o desconto ofertado na licitação.

6.6.2. Pesquisa de mercado do local da prestação do serviço (com registro dos estabelecimentos e as cotações), devendo ser apurada a média entre três cotações e sobre ela aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação, observando o texto do Art. 3º do Decreto nº 7.983, de 8 abril de 2013;

Arts. 3º do Decreto nº 7.983/2.465, de 8 abril de 2013

“O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo único. O Sinapi deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. “

6.7. Deverá ser elaborada, previamente à emissão da ordem de serviço, para fins de avaliação



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de MARAGOGI - AL
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA



dos custos e prazo de execução dos serviços, os seguintes documentos:

- 6.7.1. Memorial descritivo dos serviços e memória de cálculo dos quantitativos;
- 6.7.2. Planilha de orçamento com fontes de custos baseada no SINAPI;
- 6.7.3. Planilha com as composições analíticas de fontes não SINAPI, se for o caso;
- 6.7.4. Cronograma físico e cronograma físico-financeiro;

6.8. Toda e qualquer fonte de dados ou sistema a ser utilizado para a execução do serviço contratado deverá ser submetido à aprovação da FISCALIZAÇÃO. Essa exigência vale também para os casos em que, excepcionalmente, as composições constantes na planilha não possuam referência em bases de dados oficiais. Deverão ser submetidas à FISCALIZAÇÃO uma listagem (pesquisa de mercado) com o mínimo de três cotações de preços de empresas do mercado local, sendo que deverá ser considerado a de valor médio, aplicando-se o desconto ofertado na licitação;

6.8.1. Deverá ser confeccionada planilha de fontes dos dados das precificações onde deverão estar informados, por item, de modo a ser verificado com clareza, qual a origem de cada composição. Deverá, também, ser confeccionada planilha de referência de Custos, na qual estarão relacionadas, analiticamente, todas as composições utilizadas que não pertençam ao sistema SINAPI de forma a atender ao § 2º do inciso II do Art. 7 da Lei 8.666/93;

6.8.2. Todos os documentos deverão ser entregues, em três vias impressas, devidamente assinadas por profissional habilitado com a devida ART (§ 4º do Art. 127 da Lei 12.309 de 08/08.2010) e em meio digital, em formato compatível com softwares livre e também no formato original do programa em que for gerado o arquivo:

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei no 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

6.8.3. As quantidades constantes da planilha orçamentária deverão estar fundamentadas na memória de cálculo. Deverá ser elaborado memória de cálculo da planilha orçamentária mencionando a metodologia utilizada na quantificação dos itens do orçamento de forma clara e objetiva na formalização da ordem de serviços e previamente demonstrada a FISCALIZAÇÃO para aprovação;

6.8.4. As atividades contratadas são de manutenção e não de reformas e nem ampliação, este fato caracteriza a não necessidade de projetos técnicos, são pequenas intervenções para dá uso as edificações. Intervenções de maiores proporções que interfiram na estrutura do imóvel ou em seu total funcionamento devem ser tratadas como reforma e seguir a Lei 8.666/93 com a elaboração de projeto básico e contratação específica”. Caberá ao engenheiro fiscal atestar se a intervenção se enquadra em manutenção, sendo este responsável por esta decisão.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de MARAGOGI - AL
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA



7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar, empresas do ramo, individualmente, e que preencham os requisitos de habilitação previstos no edital.

7.1.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência.

7.2. DAS VISITAS:

7.2.1. As licitantes poderão visitar os locais onde serão executados os serviços objeto destes Termos de Referência com o objeto de levantar todas as condições necessárias para a total e perfeita elaboração de sua proposta, em consonância com as especificações técnicas, esclarecendo, nesta oportunidade, todas as dúvidas inerentes ao objeto deste edital.

7.2.2. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.

7.2.3. Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta da licitante.

7.2.4. A visita aos locais de execução dos serviços deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, contatada a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

7.2.5. Na data e horário marcados para visita, o representante da licitante deverá comparecer à Secretaria Municipal de Infraestrutura munido de documento que o indique como representante da licitante.

Como comprovação da visita aos locais onde serão executados os serviços, a licitante deverá apresentar a declaração de visita exigida no subitem 15.4 destes Termos.

8. DA PROPOSTA

8.1. Deverá constar na proposta, Anexo II (Modelo de Proposta):

8.1.1. Razão social, endereço completo, telefone/fax, e-mail, banco, agência e número da conta bancária da empresa proponente;

8.1.2. O percentual de desconto ofertado para o item.

8.1.3. Regime de incidência. No caso do regime ser não-cumulativa, o licitante deverá apresentar os percentuais cotados para PIS e para COFINS, juntamente com a apresentação da DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais) dos últimos 12 meses.

8.1.4. Detalhamento do BDI para prestação dos serviços estruturais de manutenção do prédio, anexo a este Termo de Referência, devendo ser observado o valor máximo orçado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de 28,82%.

8.2. Não serão aceitas propostas com percentual de desconto de valor igual a zero.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de MARAGOGI - AL
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA



9. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

9.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a gestão da mão-de-obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.

9.2. A contratada deverá atender todas as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura para a execução dos serviços de manutenção predial, praças e áreas verdes que serão solicitadas mediante a emissão de ordens de serviços (OS) levando em consideração a natureza e/ou especialidade do serviço ou solicitação do gestor/fiscal da contratação e poderão ser precedidas, ou não, de proposta de orçamento, solicitada previamente à contratada.

9.3. O período para execução dos serviços de manutenção predial, praças e áreas verdes serão, em regras, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas, contudo, considerando a natureza do serviço ou impossibilidade de as execuções no período mencionado anteriormente, a critério do gestor/fiscal, os serviços poderão ser executados nos finais de semana, feriados ou no período noturno.

9.4. Os serviços de manutenção somente serão realizados mediante emissão prévia de Ordem de Serviço (OS) e aprovação do respectivo orçamento pelo Gestor do Contrato (Fiscalização).

9.5. A execução dos serviços relativos a cada OS será acompanhada por funcionário designado para a fiscalização.

9.6. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no **prazo máximo de 15 dias úteis** após aprovação do orçamento.

9.7. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a Prefeitura Municipal de MARAGOGI - AL, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em contrário.

9.8. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato.

9.9. O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:

9.9.1. PROVISORIAMENTE: em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de vistoria pela Fiscalização.

9.9.2. DEFINITIVAMENTE: em até 90 (noventa) dias contados da vistoria, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

9.9.3. Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

9.10. Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados deverão ter **garantia mínima de 5 (cinco) anos**, contado do RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de MARAGOGI - AL
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA

10.11 Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

10.12 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

10.13 A contratada deverá apresentar solução de atendimento eletrônico, para abertura e fechamento dos chamados com emissão das O.S, sua respectiva aprovação, ou, não, como também o acompanhamento das OS.

10.14 A contratada deverá apresentar, também, relatórios e históricos das O.S. abertas e fechadas, como também, os descritivos de soluções dadas a cada uma das O.S.

10.15 As **ORDENS DE SERVIÇOS** serão emitidas pela Contratante, de acordo com o grau de prioridade ou necessidade do serviço, de acordo com o seu modo de execução ou com sua finalidade.

11 DAS NORMAS TÉCNICAS

11.1 Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial:

11.1.1 Normas da ABNT;

11.1.2 Manual de Obras Públicas – Edificações;

11.1.3 Normas das concessionárias de serviços públicos.

11.1.4 Legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção;

11.1.5 Código de Edificações Distrito Federal – Lei Nº 2.105, de 8 de outubro de 1998;

11.1.6 Regulamentos do Corpo de Bombeiros do Estado de Alagoas;

11.1.7 Instrução Normativa SLTI/MPOG nº01 de 19 de janeiro de 2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.

12.2 Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de MARAGOGI - AL
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA

- 12.3 O Responsável Técnico poderá acumular a posição de Preposto da CONTRATADA.
- 12.4 O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e telefax com o fiscal do serviço, devendo atender aos chamados da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no prazo máximo de 3 (três) horas.
- 12.5 Submeter à Secretaria Municipal de Infraestrutura, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- 12.6 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários.
- 12.7 Manter Encarregado-Geral no local onde será executado o serviço, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização.
- 12.8 Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.
- 12.9 Substituir, sempre que exigido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.
- 12.10 Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à Secretaria Municipal de Infraestrutura ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências das edificações de uso público da Prefeitura Municipal de MARAGOGI - AL, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.
- 12.11 Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo isso ser realizado em finais de semana e feriados.
- 12.12 Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.
- 12.13 Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à Secretaria Municipal de Infraestrutura a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 12.14 Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de MARAGOGI - AL
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA



cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.

12.15 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

12.16 Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

12.17 Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

12.18 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

12.19 Fornecer, no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório técnico escrito, assinado pelo Responsável Técnico, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- Descrição dos serviços realizados.
- Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.

12.20 Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

12.21 Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

12.22 Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

12.23 Fornecer, além do uniforme, equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

12.24 Arcar com o transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços.

12.25 Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de MARAGOGI - AL
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA



12.26 Apresentar por ocasião da execução dos serviços a serem prestados à Secretaria Municipal de Infraestrutura a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao CREA, conforme Art. 127, § 4º, Lei 13.309 de 09 de agosto de 2010:

Art 127, § 4º, Lei 13.309 de 09 de agosto de 2010.

"Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo"

12.27 Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

12.28 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

12.29 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988:

"XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

12.30 Os serviços deverão ser executados por mão-de-obra devidamente qualificada e regularmente contratada, conforme as normas trabalhistas aplicáveis. Deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas neste Termo de Referência, bem como às contidas nas disposições cabíveis nas Leis do GDF que dispuserem sobre conservação de fachadas, nos Decretos Estaduais que regulamentem o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico, bem como nas Leis Estaduais que dispuserem sobre instalação de pára-raios, que dispuserem sobre limpeza e higienização dos reservatórios de água, entre outras.

12.31 A CONTRATADA deverá ter à frente dos serviços, um profissional devidamente habilitado (Responsável Técnico), além de ter um Encarregado de Atendimento, bem como pessoal especializado nas diversas atividades para acompanhamento das demandas, cujos nomes deverão ser informados à Secretaria Municipal de Infraestrutura por ocasião do início dos trabalhos.

12.32 A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados.

12.33 A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e os equipamentos a serem utilizadas nas atividades de manutenção predial, praças e áreas verdes.

12.34 A CONTRATADA deverá prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

12.35 A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o Plano Básico de Manutenção Preventiva e Corretiva anualmente, 30 dias após assinatura do contrato e sua renovação, à Fiscalização (Anexo IV).



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de MARAGOGI - AL
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA

13 DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

13.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes.

13.2 Em se tratando de área de preservação, os serviços deverão ser pautados também segundo plano de manejo da área em questão.

13.3 Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo e, ainda o previsto abaixo:

- Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- Sejam observados, quando possível, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

13.4 Os materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

13.5 Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

13.6 Seja priorizado o uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;

13.7 Priorizar a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

13.8 Comprovar a origem da madeira a ser utilizada na execução dos serviços;

13.9 Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação.

13.10 Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

13.11 Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

13.12 Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de MARAGOGI - AL
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA



13.13 Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

13.14 Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

13.15 Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

13.16 Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

13.17 A qualquer tempo a Secretaria Municipal de Infraestrutura poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

13.18 A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

13.19 Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes e plano de manejo.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

14.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.

14.3 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

14.4 Oferecer todas as informações e esclarecimentos necessários para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações.

14.5 Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.

14.6 Ceder à CONTRATADA, quando necessário, espaço para execução dos serviços, ficando a mesma responsável pelo seu zelo e posterior desocupação, nas mesmas condições que lhe foi cedido.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de MARAGOGI - AL
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA

15 HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

15.1 Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data de entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviços similares ao objeto deste termo de referência;

b1) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente;

- 1) O Empregado;
- 2) O Sócio;
- 3) O detentor de contrato de prestação de serviço.

b2) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas

15.2 Declaração, da própria licitante, de que efetuou vistoria nos locais dos serviços e que conhece as condições em que serão executados, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas;

15.3 Declaração que possui, ou que até a assinatura do respectivo contrato possuirá em Alagoas - AL, sede ou filial da empresa, com Instalações, aparelhamento e ferramental adequado e disponível para a prestação e Assistência Técnica exigida no presente Termo de Referência, sendo que, a critério da Secretaria Municipal de Infraestrutura, tais instalações estarão sujeitas a vistoria técnica;

15.4 Certidão de registro de pessoa jurídica no CREA/AL ou CAU/AL, em nome da empresa, validade na data do recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CREA ou CAU na jurisdição da sede da licitação;

15.5 Os atestado (s) e/ou certidão (ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de serviços inerentes às atividades abaixo descritas ou similares, observando-se a habilitação da empresa (**atestado** técnico-operacional no qual não obrigatório registro no CREA ou CAU) e do profissional (**Certidão de acervo técnico – CAT para** técnico-profissional) e respectivos atestados referente a **EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAIS** dos serviços abaixo:

- 15.6.1. Manutenção predial em órgãos públicos e/ou privados;
- 15.6.2. Manutenção das Instalações Elétricas (Baixa tensão e média tensão);
- 15.6.3. Manutenção de coberta;
- 15.6.4. Manutenção das Instalações hidrossanitárias;
- 15.6.5. Manutenção das Instalações de Lógica/Telefonia;
- 15.6.6. Manutenção do sistema de combate ao Incêndio e Pânico – (Será exigido em seu para tal, Profissional de nível superior com especialização em engenharia de segurança);
- 15.6.7. Manutenção de SPDA – (Será exigido em seu para tal, Profissional de nível superior Eng.º Eletricista



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de MARAGOGI - AL
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA



15.7 Declaração da licitante indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços de que trata o objeto;

OBSERVAÇÃO :

a) A(s) certidão (ões) de Acervo Técnico - CAT, deverão estar devidamente registrado(s) no CREA ou CAU dos profissionais, bem como, das respectivas ART's ou RRT's que geraram as CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU, em nome dos profissionais de nível superior, legalmente habilitados, integrantes do quadro permanente da licitante ou indicados na qualidade de membros da equipe técnica, onde fiquem comprovadas as suas responsabilidades técnicas na execução de serviços técnicos e vínculos com a empresa licitante.

b) Tal exigência se faz necessária tendo em vista que a Administração analisará pormenorizadamente os serviços especificados nas ART's e RRT's de modo que se tenha condições de aferir a responsabilidade inerente a cada profissional e sua competência no referido serviço.

c) O vínculo entre profissional e a pessoa jurídica pode ser comprovado por meio de contrato de trabalho anotado na carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de prestação de serviço com firmas reconhecidas, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de assembleia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, o início e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional.

16 FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

16.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 PRAZO DA CONTRATAÇÃO

17.1 O prazo para a execução dos serviços objeto desta licitação será de 12 (doze) meses,



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de MARAGOGI - AL
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA

contado a partir da data de assinatura do Contrato, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, podendo ser prorrogado na forma do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do referido artigo, por períodos iguais e sucessivos, limitado ao total de 60 (sessenta) meses, mediante manifestação expressa das partes.

17.1 O prazo de execução de cada ordem de serviço será de acordo com os índices de produtividade definidos na Tabela SINAPI para os serviços a serem executados.

17.2 Nos casos em que a tabela SINAPI não oferecer índices de produtividade, o prazo de execução da ordem de serviço será apresentado no cronograma citado no item 7.6.4, devendo ser aprovado pela fiscalização.

18 DOS PREÇOS ORÇADOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. O valor global máximo para execução dos serviços objeto destes Termos de Referência é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Secretaria Municipal de Infraestrutura, onde disponibilizará dotação orçamentária descrita em EDITAL.

19 GARANTIA

19.1 A empresa contratada deverá garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

20 DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

20.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.3 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.4 A administração deduzirá do valor da multa os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

20.5 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de MARAGOGI - AL
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA

os recursos e meios que lhes são inerentes.

20.6 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

21 MULTA

21.1 Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei;

21.2 Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

21.3 O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem 20.1.1 acima.

21.4 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

⇒ A multa será descontada da garantia prestada pela licitante;

⇒ Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

⇒ Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da convocação;

⇒ Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher a Secretaria Municipal de Infraestrutura o valor total da multa, no prazo de 05(cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

21.5 A licitante vencedora terá um prazo de 05(cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Secretaria Municipal de Infraestrutura. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.

21.6 Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que poderá relevar ou não a multa.

21.7 Em caso de relevação da multa, a Secretaria Municipal de Infraestrutura reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de MARAGOGI - AL
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA

21.8 Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo

22 DA RESCISÃO

22.1. Deverá constar em Edital, no momento de sua elaboração;

23 DAS SANÇÕES

23.1. Deverá constar em Edital, no momento de sua elaboração;

24 REAJUSTES DE PREÇOS

24.1. O percentual de desconto não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

25 IMPACTO AMBIENTAL

25.1. Salvo melhor juízo, não haverá impacto ambiental a ser tratado antes e nem durante a execução do objeto deste Termo de Referência, mas, se necessário, a CONTRATADA deverá providenciar a devida licença ambiental das manutenções no órgão ambiental competente.

Maragogi/AL, 23 de fevereiro de 2023.

THÁCIO FELIPE DOS SANTOS
ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA CIVIL
CREA 021978640-2 RNP